

Artigo

## Os impactos da Lei nº 14.133/2021 na eficiência das contratações públicas brasileiras

*The impacts of Law No. 14,133/2021 on the efficiency of Brazilian public procurement*

Adriano de Souza Braga<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Graduado em Direito pela Universidade UNIGRANRIO, com especializações em Direito Administrativo e Direito Previdenciário e Procurador Federal, Brasília, Distrito Federal. Atuou como Assistente Técnico de Gestão em Saúde na Fundação Oswaldo Cruz, exercendo funções relacionadas a licitações e contratos administrativos, incluindo atuação como pregoeiro, presidente de comissão de licitação e agente de contratação. ORCID: 0009-0009-2461-4094. E-mail: adrianobragatrabalho@gmail.com.

Submetido em: 02/06/2026, revisado em: 05/06/2026 e aceito para publicação em: 10/06/2026.

**RESUMO:** O presente artigo examina criticamente os impactos contemporâneos da modernização das contratações públicas brasileiras, especialmente após a promulgação da Lei nº 14.133/2021. O estudo analisa aspectos relacionados à eficiência administrativa, governança pública, gestão de riscos, transformação digital e responsabilização administrativa. A pesquisa foi desenvolvida mediante análise qualitativa da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e de precedentes relacionados ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos. Ao final, conclui-se que a efetividade prática das mudanças legislativas depende do fortalecimento institucional da Administração Pública e da consolidação de mecanismos adequados de controle e planejamento.

**Palavras-chave:** Licitações; Administração Pública; contratos administrativos; governança; Lei nº 14.133/2021.

**ABSTRACT:** This article critically examines the contemporary impacts of the modernization of Brazilian public procurement, especially after the enactment of Law No. 14,133/2021. The study analyzes issues related to administrative efficiency, public governance, risk management, digital transformation, and administrative liability. The research was developed through qualitative analysis of the Federal Constitution, statutory law, and judicial precedents concerning public procurement and administrative contracts. The study concludes that the practical effectiveness of legislative reforms depends on institutional strengthening and the consolidation of adequate mechanisms of control and planning.

**Keywords:** Public procurement; public administration; administrative contracts; governance; Law No. 14,133/2021.

### 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A modernização das contratações públicas brasileiras representa um dos principais desafios contemporâneos da Administração Pública. A substituição gradual da antiga Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 14.133/2021 introduziu novos mecanismos voltados ao fortalecimento da eficiência, da governança e da transparência administrativa.

O novo regime jurídico das licitações passou a exigir maior planejamento institucional, ampliação da gestão de riscos e utilização de ferramentas tecnológicas capazes de otimizar procedimentos administrativos. As mudanças legislativas também intensificaram debates relacionados à responsabilidade dos agentes públicos, sustentabilidade e transformação digital.

Apesar dos avanços normativos, persistem dificuldades estruturais relacionadas à implementação prática das novas exigências legais, especialmente diante das limitações administrativas enfrentadas por diversos órgãos públicos brasileiros.

### 2 METODOLOGIA

A pesquisa possui natureza qualitativa e exploratória, baseada na análise da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da antiga Lei nº 8.666/1993.

O estudo buscou examinar criticamente os impactos institucionais decorrentes das transformações legislativas promovidas pela Nova Lei de Licitações, considerando aspectos jurídicos, administrativos e econômicos relacionados às contratações públicas.

### 3 DESENVOLVIMENTO

A Lei nº 14.133/2021 promoveu alterações significativas no regime jurídico das contratações públicas brasileiras. O novo modelo legislativo passou a enfatizar mecanismos de planejamento prévio, governança administrativa e gestão de riscos, buscando superar limitações históricas associadas ao excesso de formalismo procedimental.

A modernização normativa também fortaleceu a utilização de plataformas eletrônicas, ampliando a digitalização dos procedimentos licitatórios e a transparência administrativa. A transformação tecnológica passou a desempenhar papel relevante na fiscalização contratual e na prevenção de irregularidades administrativas.

Outro aspecto relevante refere-se ao fortalecimento dos mecanismos de responsabilização administrativa e dos programas de integridade. A nova legislação passou a exigir maior comprometimento

institucional com práticas de compliance e prevenção da corrupção.

A Lei nº 14.133/2021 representa um marco na modernização das contratações públicas brasileiras ao substituir o antigo regime licitatório e introduzir mecanismos voltados ao aumento da eficiência administrativa. Entre suas principais inovações destaca-se a incorporação expressa do princípio da eficiência como um dos fundamentos que orientam a aplicação da norma, reforçando a necessidade de que as contratações públicas produzam resultados efetivos para a Administração e para a sociedade.

Um dos principais avanços promovidos pela nova legislação é o fortalecimento da fase de planejamento das contratações. A exigência de instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Termo de Referência busca garantir que as necessidades administrativas sejam previamente identificadas e analisadas, reduzindo improvisações e aumentando a qualidade das contratações. Esse planejamento prévio contribui para a racionalização dos gastos públicos e para a obtenção de soluções mais adequadas às demandas governamentais.

Outro aspecto relevante refere-se à institucionalização da governança e da gestão de riscos nas contratações públicas. A Lei nº 14.133/2021 determina que os órgãos públicos implementem mecanismos de controle preventivo e de gerenciamento de riscos ao longo de todo o processo contratual. Essa medida permite identificar antecipadamente possíveis problemas, reduzir falhas na execução dos contratos e minimizar desperdícios de recursos públicos, favorecendo uma atuação administrativa mais eficiente e segura.

A nova legislação também contribui para a celeridade dos procedimentos licitatórios ao consolidar normas anteriormente dispersas e ampliar o uso de ferramentas digitais. A adoção preferencial de meios eletrônicos e a criação de procedimentos mais flexíveis, como o diálogo competitivo, possibilitam maior agilidade na seleção de fornecedores e na contratação de soluções complexas, reduzindo burocracias desnecessárias e aumentando a competitividade entre os participantes.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 fortalece a transparência e a segurança jurídica nas contratações públicas. A ampliação da publicidade dos atos administrativos, associada à exigência de motivação das decisões e à observância de princípios como planejamento, transparência e competitividade, proporciona maior controle social e reduz a ocorrência de irregularidades. Como consequência, há um ambiente mais confiável para a participação do setor privado e para a fiscalização dos órgãos de controle.

#### 4 ASPECTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

A implementação da Nova Lei de Licitações exige adaptação estrutural da Administração Pública brasileira. A capacitação técnica dos agentes públicos tornou-se elemento indispensável para efetividade dos novos mecanismos de governança e planejamento.

Além disso, a atuação dos órgãos de controle interno e externo permanece fundamental para fiscalização das contratações públicas e prevenção de irregularidades

administrativas. Os tribunais de contas desempenham papel relevante na consolidação interpretativa das novas normas licitatórias.

O fortalecimento da segurança jurídica também depende da uniformização de entendimentos relacionados à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, especialmente em temas envolvendo responsabilidade administrativa, sustentabilidade e inovação tecnológica.

#### 5 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Apesar dos avanços promovidos pela nova legislação, persistem desafios relacionados à efetividade prática das mudanças institucionais. Muitos órgãos públicos ainda enfrentam dificuldades técnicas e estruturais para implementação adequada dos mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A transformação digital das licitações públicas também gera novos desafios jurídicos relacionados à proteção de dados, transparência algorítmica e controle das decisões automatizadas. O avanço tecnológico exige interpretação compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Além disso, o fortalecimento da integridade administrativa depende da consolidação de cultura institucional orientada à ética pública, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

#### 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A modernização do sistema brasileiro de contratações públicas representa importante avanço institucional para fortalecimento da governança administrativa e da eficiência estatal. A Lei nº 14.133/2021 introduziu mecanismos relevantes voltados ao planejamento, transparência, gestão de riscos e responsabilização administrativa.

Entretanto, a efetividade concreta das mudanças legislativas depende do fortalecimento institucional da Administração Pública e da consolidação de estruturas administrativas capazes de implementar adequadamente os novos instrumentos previstos na legislação.

O aperfeiçoamento das licitações e contratos administrativos exige atuação coordenada entre gestores públicos, órgãos de controle e Poder Judiciário, assegurando equilíbrio entre eficiência administrativa, segurança jurídica e proteção do interesse público.

Por fim, embora a Lei nº 14.133/2021 apresente significativo potencial para elevar a eficiência das contratações públicas, sua efetividade depende da capacitação contínua dos agentes públicos, da adequação das estruturas administrativas e da consolidação de uma cultura de planejamento e governança. Assim, o sucesso da nova legislação não está apenas nas inovações normativas introduzidas, mas também na capacidade dos órgãos públicos de implementar suas diretrizes de forma consistente e estratégica.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htm). Acesso em: 5 jun. 2026.